



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

DECRETO N. 3.380, DE 19 DE MAIO DE 2020

*Fica suspensa, por tempo determinado, a vigência do Decreto Municipal n. 3.365, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre atividades físicas nas praias, nos rios e no mar, nos termos que especifica.*

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** a prevalência do interesse público e a necessidade de manter a ordem e o distanciamento social em razão da pandemia do covid-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar possível aglomeração nas praias, rios e mar durante o feriado decretado pelo Município de São Paulo;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Por fundamentadas razões de saúde pública, através deste Decreto fica determinada a **SUSPENSÃO** da vigência do Decreto Municipal n. 3.365, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre atividades físicas nas praias, nos rios e mar, no período de 20 a 25 de maio de 2020.

**Parágrafo único.** No período da suspensão supracitada fica expressamente PROIBIDO o acesso à faixa de areia das praias (mar) e aos rios, assim como a realização de quaisquer atividades nestes locais, ainda que individuais.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de maio de 2020.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## DECRETO N. 3.381, DE 22 DE MAIO DE 2020

Altera, excepcionalmente no exercício de 2020, a data de comemoração do feriado civil de 09 de julho, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** que o Governador do Estado de São Paulo, visando ampliar a taxa de isolamento social durante a quarentena decretada, enviou à Assembleia Legislativa projeto de lei que altera, excepcionalmente no exercício de 2020, a data do feriado civil estadual de 09 de julho (data magna do Estado de SP);

**CONSIDERANDO** que a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo aprovou o referido projeto, em 22 de maio de 2020;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica **ALTERADA**, excepcionalmente no exercício de 2020, a data de comemoração do feriado civil estadual de 09 de julho, instituído pela Lei Estadual n. 9497/97, para **25 DE MAIO** desse ano.

**Parágrafo único.** Excetuam-se das disposições deste decreto e deverão obedecer ao horário normal de trabalho as unidades que, pela natureza de seus serviços e atividades, não possam sofrer solução de continuidade, principalmente aquelas que atuam nas áreas de segurança, serviços de saúde (inclusive toda a área administrativa afeta à Secretaria Municipal de Saúde, em razão dos atendimentos decorrentes



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

da pandemia do covid-19), cemitério, transportes, abastecimento de água e limpeza em geral.

**Art. 2º** Nos dias 09 e 10 de julho de 2020, haverá expediente nas repartições públicas municipais, sem quaisquer paralisações.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de maio de 2020.

**Eng.º Caio  
Matheus  
Prefeito do  
Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**DECRETO N. 3.382, DE 22 DE MAIO DE 2020**

**Adota novas orientações quanto ao funcionamento das academias, nos termos que especifica.**

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter a ordem e o distanciamento social em razão da pandemia do covid-19;

**CONSIDERANDO** que as academias de esporte de todas as modalidades foram incluídas no rol de serviços públicos e atividades essenciais do Decreto Federal n. 10.282, de 20 de março de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** As academias de esporte localizadas no âmbito do Município de Bertioga poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, desde que:

- I – disponibilizem aulas individuais;
- II – haja um intervalo entre cada aula individual, de no mínimo 20min (vinte minutos), para a desinfecção de todos os aparelhos;
- III – disponibilizem ao cliente álcool em gel a 70% (setenta por cento), bem como água e sabão, para a desinfecção das mãos frequentemente (antes, durante e após a realização da aula individual);
- IV – cada aula individual tenha, no máximo, 60min (sessenta minutos) de duração, não podendo o cliente permanecer na academia antes ou após o horário da aula;
- V – tanto aluno quanto professor utilize, obrigatoriamente, máscara individual de proteção;
- VI – seja aferida a temperatura do cliente na entrada para a realização da aula individual (utilizando termômetro do tipo eletrônico) e, caso sua temperatura esteja acima de 37 graus ou apresente sintomas gripais, não permitam o acesso à academia;
- VII – seja mantida a ventilação natural, com portas e janelas preferencialmente abertas, devendo ser evitado o uso de aparelhos de ar condicionado;
- VIII – no caso de leitor digital para entrada na academia, disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) ao lado da catraca ou,



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

preferencialmente, permitir a entrada do aluno com a opção de comunicar apenas o número da sua matrícula ou do seu CPF, para que não precise utilizar o leitor digital;

IX – não disponibilizem o uso dos bebedouros, devendo cada cliente ser orientado a trazer sua garrafa de água individual; e

X – orientem os clientes para que tragam suas toalhas individuais, para ajudar na manutenção do uso dos equipamentos.

**Art. 2º** As academias que tiverem mais de um ambiente, poderão ocupá-los simultaneamente, desde que haja o distanciamento mínimo de 9,00m (nove metros) entre cada cliente.

**Art. 3º** Fica expressamente proibida à realização de aulas coletivas e em grupos, tais como artes marciais, futebol, vôlei, crossfit e qualquer outra modalidade em que haja possível contato físico, sujeitando-se o estabelecimento infrator, no caso de descumprimento, às penalidades legais administrativas, cíveis e penais vigentes.

**Art. 4º** Para a reabertura e início das aulas individuais autorizadas nos termos deste Decreto, os responsáveis pelas academias deverão preencher formulário próprio, denominado Termo de Adesão e Compromisso, parte integrante deste Decreto como Anexo Único, diretamente na Vigilância Epidemiológica e Sanitária, unidade subordinada à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** Somente serão autorizadas a reabrirem as academias que tiverem alvará de funcionamento para a atividade.

**Art. 6º** As academias serão as responsáveis pela veracidade das informações prestadas e, caso inverídicas, estarão sujeitas às penalidades legais administrativas, cíveis e penais vigentes.

**Art. 7º** A Vigilância Epidemiológica e Sanitária, unidade subordinada à Secretaria Municipal de Saúde, será a responsável pela fiscalização das academias quanto ao cumprimento das regras definidas neste Decreto, com o apoio do Grupo de Trabalho de Fiscalização Extraordinária designado para a constatação do cumprimento dos decretos municipais referentes ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de maio de 2020. (PA n. 2819/2020)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## ANEXO ÚNICO

### TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

#### À SECRETARIA DE SAÚDE:

Através do presente Termo de Adesão e Compromisso me responsabilizo a cumprir integralmente todos os termos do Decreto Municipal n. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, bem como a receber na academia a Diretoria do Departamento de Vigilância Sanitária para fiscalização, ainda que sem prévia comunicação.

#### DADOS DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE E RESPONSÁVEL PERANTE A LEI MUNICIPAL

Nome/ Razão Social:	
CNPJ:	
Nº da Inscrição Municipal:	
Endereço:	
Responsável:	
Telef. fixo e celular:	
Email do Responsável:	

Declaro conhecer a legislação do Município de Bertioga relativa à pandemia do coronavírus e assumo total responsabilidade, perante a lei, pela veracidade das informações prestadas acima.

Bertioga, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2020.

---

Assinatura do Responsável pela Academia



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## DECRETO N. 3.383, DE 22 DE MAIO DE 2020

Prorroga, excepcionalmente, neste exercício, a renovação das licenças de táxis, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** que o artigo 10, do Decreto n. 2.145, de 17 de abril de 2014, que regulamenta a Lei Municipal n. 1.100/2014, que trata sobre o serviço de transporte individual de passageiro de aluguel a taxímetro – TÁXIS, determina que a licença será renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano;

**CONSIDERANDO** as limitações de deslocamento impostas pela pandemia do COVID-19;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica **PRORROGADO**, excepcionalmente, neste exercício, o prazo para a renovação das licenças de táxis até o dia 30 de junho de 2020, mediante o pagamento dos tributos devidos, devendo o autorizatário apresentar os documentos exigidos no art. 3º da Lei 1.100/2014, observando que as certidões deverão estar no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de maio de 2020. (PA 3273/2019)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 164, DE 22 DE MAIO DE 2020

Inclui o servidor Marcelo Salgado Martinez no Grupo de Trabalho de Fiscalização Extraordinária, designado pela Portaria n. 107, de 03 de abril de 2020.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a solicitação do Secretário de Planejamento Urbano, através do Memorando n. 33/2020-SP;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º INCLUIR** o servidor Marcelo Salgado Martinez, Fiscal, Registro Funcional n. 551, no **GRUPO DE TRABALHO DE FISCALIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA** para constatação do cumprimento dos decretos municipais referentes ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, designado pela Portaria n. 107, de 03 de abril de 2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de maio de 2020.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**





# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 165, DE 22 DE MAIO DE 2020

Nomeia Robson Rocha Lima para o cargo que especifica e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR**, a partir de 26 de maio de 2020, **ROBSON ROCHA LIMA**, (qualificado em seu prontuário), para o cargo de **CHEFE DE POLÍTICAS DE EMPREGO**, com vencimentos CCF, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, alterando dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Bertioga.

**Art. 2º** O servidor deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019:

a) distribuir a rotina dos setores sob sua chefia, na realização de programas e ações de intermediação de mão de obra encaminhadas ao setor, qualificação profissional, empreendedorismo e acesso ao microcrédito, no atendimento e de acordo com as metas estabelecidas pelo Secretário a que esteja vinculado por liame de confiança, cabendo-lhe ainda articular com unidades da estrutura organizacional e segmentos da sociedade civil, estratégias de fomento a geração de emprego e renda;

b) acompanhar, quando solicitado pelo superior hierárquico, compromissos com outras autoridades, instituições e Poderes e com outras unidades organizacionais administrativas, visando o aperfeiçoamento do setor e de políticas públicas de geração de emprego;

c) assessorar as diretorias de departamento no atendimento das metas e diretrizes estabelecidas no plano de Governo, e de acordo com as orientações do Prefeito ou do Secretário a que esteja vinculado, no que se refere à geração de empregos e qualificação profissional;



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

d) chefiar os subordinados do setor, reportando os resultados dos atos praticados e eventuais ocorrências à autoridade a que esteja vinculado em razão do liame de confiança estabelecido e propor soluções para a eficiência do setor;

e) orientar os subordinados na execução de suas atividades diárias, no sentido de atender ao plano de ação estabelecido pelo Governo e pelo Secretário a que esteja vinculado;

f) fiscalizar o cumprimento das atribuições dos subordinados no atendimento das determinações emanadas das autoridades superiores a que esteja vinculado, reportando eventuais ocorrências;

g) dar cumprimento às decisões dos seus superiores hierárquicos, acerca dos atos administrativos praticados no setor sob sua chefia, reportando obstáculos e consequências; e

h) outras atribuições conferidas, correlatas ao grau de confiança estabelecido com o superior hierárquico.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de maio de 2020.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**